

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 306-A, DE 2000

Acrescenta o § 3º ao art. 215 da Constituição Federal, instituindo o Plano Nacional de Cultura.

Autores: Deputado **GILMAR MACHADO,**
MARISA SERRANO e outros

Relatora: Deputada **LÍDIA QUINAN**

I - RELATÓRIO

A presente Proposta de Emenda à Constituição objetiva instituir a obrigatoriedade constitucional da elaboração do Plano Nacional de Cultura, através de lei específica, a exemplo do que já existe em relação à Educação.

Os parlamentares autores da proposta consideram que há uma necessidade premente da elaboração de um Plano Nacional de Cultura. Segundo eles, este Plano possibilitará o efetivo desenvolvimento cultural do País, mediante o estabelecimento de metas, ações e diretrizes ***“que promovam a defesa e a valorização do patrimônio cultural brasileiro, o incentivo na produção e difusão de bens culturais, a formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões, a democratização no acesso aos bens culturais e o reconhecimento de que somos um País multirracial, caracterizado pela diversidade regional e pluralidade étnica marcante.”***

A proposição foi apresentada em novembro de 2000 e encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR). No âmbito dessa Comissão, o relator da matéria, Deputado Murilo Domingos concluiu pela admissibilidade da PEC, tendo sido aprovado seu parecer, nos termos do substitutivo, que apenas adequou a proposta às regras da Lei Complementar nº 95, de 1998.

Nos termos do art. 202, § 2º, combinado com o art. 33, § 1º do Regimento Interno desta Casa, foi criada Comissão Especial destinada a proferir parecer a esta PEC, constituída de 31 Deputados. Em 12 de dezembro de 2001 instalou-se a referida Comissão.

No início da nova sessão legislativa, em 20 de fevereiro do corrente ano, deu-se a eleição para os cargos de Presidente, Primeiro, Segundo e Terceiro Vice-Presidentes e a escolha do Relator da matéria, tendo sido eleitos, respectivamente, os Deputados Osvaldo Biolchi (PMDB-RS), Joel de Holanda (PFL-PE), Iara Bernardi (PT-SP), Marcus Vicente (PPB-ES) e Lídia Quinan (PSDB-GO).

O prazo regimental de dez sessões para apresentação de emendas à proposta de emenda constitucional foi aberto em 21 de fevereiro próximo passado. Esgotado esse prazo, não foram oferecidas emendas à Comissão Especial.

Como Reladora dessa Comissão e, face ao consenso em torno da PEC, acertamos, perante os demais membros, de realizar apenas uma audiência pública, em que seriam convidados o atual Ministro de Estado da Cultura e demais secretários afetos a essa pasta ministerial. Nesse sentido, por requerimento apresentado pela Deputada Marisa Serrano (PSDB-MS), a Comissão acatou a decisão para a realização de Audiência Pública.

Na Audiência Pública, realizada no dia 20 de março deste ano, compareceram os seguintes convidados: Dr. Francisco Corrêa Weffort, Ministro de Estado da Cultura, Dr. Ottaviano Carlos De Fiori, Secretário do Livro e Leitura, Dr. Octávio Elísio Alves de Brito, Secretário do Patrimônio, Museus e

Artes Plásticas, Dr. Humberto Braga, Secretário da Música e Artes Cênicas e Dr. José Álvaro Moisés, Secretário do Audiovisual.

Todos os convidados foram unâimes ao manifestar sua plena concordância com a PEC. O próprio Ministro da Cultura, Francisco Weffort, disse, enfaticamente, que: *"...a minha convicção de que o Brasil está maduro para ter um Plano Nacional de Cultura verdadeiramente, porque nós já chegamos a certas convicções sobre os grandes objetivos da cultura que são de alcance nacional e que vão além de quaisquer diferenças de natureza política, partidária, ideológica, regional ou o que seja."*

Ressaltou, também, que, a exemplo da educação, a cultura constitui, hoje, uma política de estado e não apenas de governo: *"Quer dizer, mude como for a política governamental ou o governo, seja qual for o resultado desta ou daquela eleição, como é próprio do procedimento democrático, o Estado Brasileiro terá que seguir determinadas metas na área da cultura, assim como na área da educação."*

O Ministro enfatizou ainda quatro aspectos que julga fundamentais na definição constitucional de um Plano Nacional de Cultura. São eles: a valorização de nossa identidade nacional em meio ao processo de globalização, a difusão cultural, para que os próprios brasileiros conheçam e valorizem a diversidade de nosso País, a preservação do patrimônio histórico e a defesa e promoção do idioma nacional.

Os demais Secretários presentes, nas suas respectivas áreas de atuação, destacaram os seguintes pontos, a serem levados em consideração, quando da posterior elaboração do Plano Nacional de Cultura:

- acesso ao livro gratuito, mediante implantação de bibliotecas públicas nos diferentes municípios brasileiros;
- apoio aos programas de incentivo à leitura no País, de modo a contribuir para a redução do analfabetismo funcional;

- política de preservação do Patrimônio Histórico, que contemple a diversidade cultural, étnica e regional do País, a fim de que a população brasileira se reconheça e se identifique com sua própria cultura;
- necessidade de se preservar as múltiplas manifestações do Patrimônio Imaterial do País, que expressam a riqueza de nossa diversidade cultural;
- criação de novos mecanismos de financiamento à cultura, além das leis de incentivo já existentes;
- valorização das artes cênicas em suas diferentes modalidades (teatro, dança, ópera e circo);
- a defesa da Língua Portuguesa e dos conteúdos audiovisuais nacionais.

Esta Relatoria agradece enfaticamente os depoimentos, contribuições e subsídios dessa Audiência Pública, que possibilitaram melhor avaliar a oportunidade e relevância de se inserir, no ordenamento constitucional brasileiro, a elaboração, por lei, do Plano Nacional de Cultura.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A cultura é o substrato de toda sociedade humana. Não se pode pensar na humanidade sem pensar na cultura. De fato, o homem é um animal de múltiplas dimensões, que se fundem em duas grandes vertentes interdependentes: a biológica e a cultural.

No que tange à vertente cultural há que se considerar dois aspectos: o material (tangível) e o imaterial (não-tangível). Daí termos nas sociedades humanas, sejam elas tribais ou não-tribais, uma cultura material, feita

de artefatos (objetos, obras, construções etc.) e uma cultura imaterial, feita de sinais e símbolos (língua, conhecimento, rituais etc.). Na estrutura e na dinâmica social as culturas material e imaterial se interpenetram continuamente.

Essas considerações antropológicas são essenciais para entendermos por que o legislador constituinte brasileiro, ao tratar da cultura na Constituição Federal de 1988 (arts. 215 e 216), afirmou, sabiamente, que o patrimônio cultural brasileiro compreende “**os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira**”. E nesses bens, estabelece a nossa Carta Magna, estão incluídos: as formas de expressão; os modos de criar, fazer e viver; as criações científicas, artísticas e tecnológicas; as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; e os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

Nosso Patrimônio Cultural, portanto, compõe-se de bens tangíveis (por exemplo, obras de arte, documentos e edificações) e de bens intangíveis (como a língua e outras formas de expressão).

Além dessa correta amplitude dada à noção de Patrimônio Cultural, a Constituição Federal de 1988 inovou ao reconhecer o princípio da cidadania cultural - a garantia estatal de que todos gozem do pleno exercício dos direitos culturais e do acesso às fontes da cultura nacional, o que exige, em contrapartida, que o Estado fomente, proteja e defenda as manifestações culturais e o patrimônio daí resultante.

Apesar desses avanços inscritos na nossa Carta Magna, - como afirmam os ilustres autores na Justificação da Proposta de Emenda à Constituição em apreço -, a seção constitucional que trata da cultura deixou de fazer menção a um Plano Nacional de Cultura, diferentemente do que ocorreu na seção equivalente, sobre a educação (art. 214).

Reparar essa omissão constante da nossa Lei Maior é o objetivo precípuo da presente Proposta de Emenda à Constituição.

Nas palavras dos nobres autores da PEC nº 306-A, “**A necessidade premente da elaboração de um Plano Nacional de Cultura para o País deve-se ao fato de que a cultura ainda não se constituiu em aspecto importante no rol das políticas públicas, atestado pelos ínfimos recursos que a ela são dedicados no contexto do Orçamento da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.**”

Além disso, - como muito bem afirmou o Ministro Francisco Corrêa Weffort, da Cultura, na Audiência Pública que a Comissão Especial realizou nesta Casa em 20 de março último -, estamos maduros, como nação, para inserir na nossa Carta Magna provisão constitucional que crie o imperativo de elaborar e colocar em prática um Plano Nacional de Cultura, nos termos propostos na PEC sob exame.

Nesse sentido, é digno de nota que a PEC N° 306-A, de 2000, subscrita pelos eminentes Deputados, Gilmar Machado e Marisa Serrano, conta ainda com o apoio de 177 assinaturas confirmadas e 3 não confirmadas de Parlamentares da Casa. Todos entendem ser necessária a Emenda Constitucional proposta.

Vale ressaltar, mais uma vez, que, ao tramitar pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, a PEC em apreço foi favoravelmente votada, por unanimidade, pela sua admissibilidade, a partir de Parecer do ilustre Deputado Murilo Domingos, nos termos de Substitutivo do Relator, que visou tão-somente adequá-la às formalidades de técnica legislativa da Lei Complementar nº95, de 1998.

Posto isso, desejo ressaltar que entendo a PEC objeto deste Parecer como necessária no atual contexto cultural brasileiro, pelas seguintes razões:

- 1) reparar o que parece ter sido uma omissão do legislador constituinte, que deu força de provisão constitucional ao Plano Nacional de Educação (art. 214), sem contudo lembrar, pelo menos por analogia, de fazer o mesmo com um Plano Nacional de Cultura;
- 2) dar condições de ordenamento qualitativo e quantitativo à cultura brasileira por meio de planejamento geral, com vistas a melhor integrar as ações culturais, tanto espacial como temporalmente, e, assim, mais justamente distribuir os recursos destinados à cultura;
- 3) fomentar políticas de Estado para a cultura, tanto do ponto de vista nacional como dos pontos de vista dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, assim desvinculando a cultura de conjunturas governamentais e político-partidárias; e
- 4) atender às recomendações da Comissão Mundial de Cultura e Desenvolvimento, da UNESCO, que enfatiza "***a necessidade de reformular as políticas culturais em geral e de gerar e monitorar os novos conhecimentos sobre os laços entre cultura e desenvolvimento.***" (Javier Perez de Cuéllar (org.). **Nossa Diversidade Criadora: Relatório da Comissão Mundial de Cultura e Desenvolvimento.** Campinas, SP: Papirus, Brasília: UNESCO, 1997, p. 26)

Além disso, a PEC nº 306-A, de 2000, está redigida de modo a garantir que o Plano Nacional de Cultura, a ser elaborado após a inserção de sua exigência na Carta Magna, tenha caráter geral e atenda a todas as formas de manifestação cultural.

De fato, a PEC afirma que o Plano Nacional de Cultura, a ser estabelecido por lei, com duração plurianual, terá como escopo o desenvolvimento cultural do País e a integração das ações do poder público, com vistas a:

- (1) defender e valorizar o patrimônio cultural brasileiro;
- (2) produzir, promover e difundir os bens culturais;
- (3) formar pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões;
- (4) democratizar o acesso aos bens de cultura; e
- (5) valorizar a diversidade étnica e regional.

Assim redigida, a PEC nada exclui em termos de cultura, tampouco cria amarras no universo cultural. Por exemplo: defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro inclui tanto a cultura material (*artefatos*; por exemplo, monumentos históricos e criações artesanais) como a cultura imaterial (*signos e símbolos*; por exemplo, a língua nacional e a dança), conforme definido pelo art. 216 da Constituição Federal.

Nesse sentido, a sugestão enfatizada durante a Audiência Pública, relacionada à defesa e promoção do idioma nacional, já está contemplada no inciso I, que trata da preservação e valorização do Patrimônio Cultural brasileiro. O mesmo se pode dizer do reconhecimento da diversidade. Como bem assinalou o Ministro Francisco Weffort, “**a diversidade na unidade é um dos traços mais fascinantes da cultura brasileira**”.

Assim sendo, creio termos garantia de que o Plano Nacional de Cultura a ser elaborado oportunamente, a partir da provisão constitucional que será incorporada à Lei Maior, levará em conta o País como um todo, em toda a sua diversidade étnica e regional, e também fomentará a cultura sem quaisquer limitações à liberdade de criação e de expressão.

Por fim, para enfatizar o papel da cultura na formação da identidade nacional de um País mestiço como o nosso, e da necessidade de

termos um Plano Nacional de Cultura como instrumento de uma política de Estado, que se pretende moderno e democrático, cito as sábias palavras do sociólogo e ativista político Herbert de Souza, o nosso querido Betinho, já falecido: ***"Um país não muda pela sua economia, nem pela política, nem pela ciência. Um país só muda pela sua cultura. E a grande obra da cultura é descobrir e reinventar gente. E é pela brecha da cultura que podemos dar o salto para o reencontro do país com a sua cara"*** (Herbert de Souza. "O Poder Transformador da Cultura". In: Rodrigues, Carla. **Ética e Cidadania**. São Paulo: Moderna, 1994, pp. 16/17).

Diante do exposto, e considerando o grande mérito cultural e educacional da iniciativa legislativa em apreço, voto pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 306-A, de 2000, dos eminentes Deputados Gilmar Machado, Marisa Serrano e outros parlamentares, na forma do Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

Sala da Comissão, em _____ de abril de 2002.

Deputada **LÍDIA QUINAN**
Relatora

20187800.999